



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 002/2022 de 12 de Janeiro de 2022.

EMENTA: “Estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão, compreendendo o período de 14 a 31 de Janeiro de 2022”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº. 066/2021;

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas ao controle da disseminação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Brejão/PE, inicialmente pelo período compreendido entre 14 a 31 de Janeiro de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525104816.pdf>
assinado por: idUser_161



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Brejão, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e carros que fazem as linhas de transportes intermunicipais.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas em quaisquer dos estabelecimentos acima citados, em qualquer ambiente público ou privado, no âmbito do Município de Brejão, sob pena das adoções das medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º - O acesso e permanência aos prédios que fazem parte da administração pública municipal só será permitido mediante a apresentação prévia do cartão vacinal, este constando o ciclo vacinal completo com as 02 (duas) doses, ou dose única da vacina adequada.

Paragrafo Único: A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Brejão a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525104816.pdf>
assinado por: idUser_161

Elisabeth





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686cfb-2616-4d27-b494-b39545c92479

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 5º - Fica vedado, durante o período estabelecido no art.1º, a realização de eventos esportivos que gerem aglomerações, tais como, campeonatos e torneios de futebol no âmbito das Academias particulares, Academia das Cidades, Campos de Futebol Society, Campos de Futebol Amador (zona urbana e rural).

Art. 6º - Do mesmo modo, ficam proibidos pelo mesmo período, os eventos denominados como bolão de vaquejada e cavalgadas, tendo em vista, as grandes aglomerações que ocorrem nos respectivos eventos, que fogem do controle tanto dos responsáveis pela realização, como das dificuldades trazidas no tocante ao cumprimento das regras sanitárias concernentes ao momento que vivemos.

Art. 7º - Como forma de contenção de aglomeração de pessoas em ambientes reduzidos, fica proibida a realização de festas e eventos com música ao vivo, paredões de som, em bares e restaurantes, localizados no Município de Brejão, sob pena de que os órgãos fiscalizadores procedam com as multas e interdições, se necessário for.

Paragrafo Único: Os bares e restaurantes localizados no território urbano e rural do Município de Brejão deverão funcionar com 50% de sua capacidade total, cumprindo-se ainda as regras de distanciamento social, fornecendo álcool em gel.

CAPÍTULO IV

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 8º. Durante o período indicado no caput do art.1º, as igrejas e demais templos religiosos no âmbito do Município de Brejão deverão permitir o acesso de pessoas no percentual 50% da capacidade do ambiente, tanto na realização de suas celebrações, como nos demais serviços ofertados no templo religioso.

CAPÍTULO V



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525104816.pdf>
assinado por: idUser_161

Estimamos



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 10. A Equipe da Vigilância Sanitária Municipal intensificará a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias por parte dos estabelecimentos públicos e privados, assim como da obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de Janeiro do corrente ano.

Brejão-PE, 13 de Janeiro de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525104816.pdf>
assinado por: iduser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 004/2022 de 31 de Janeiro de 2022.

EMENTA: “Suspensão das aulas presenciais no âmbito do Município de Brejão e Prorrogação do Decreto Municipal nº. 002/2022, ambos até 02 de Março de 2022”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº. 066/2021;

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Brejão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário, as Aulas Regulares Presenciais da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, a partir de 01/02/2022 até 02/03/2022; cabendo a Secretaria de Educação estabelecer medidas visando as Aulas Remotas durante esse período.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525105738.pdf>
assinado por: iduser 161

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Paragrafo Único: Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares, que sigam as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação deste município, suspendendo da mesma forma as aulas regulares presenciais por igual período (01/02/2022 a 02/03/2022)

Art.2º - Permanecem inalteradas todas as medidas previstas e estabelecidas no Decreto Municipal nº. 002/2022, ficando renovado o prazo das referidas medidas para o dia 02 de Março de 2022.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 01 de Fevereiro de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525105738.pdf>
assinado por: idUser 161



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 009/2022, de 04 de Março de 2022.

EMENTA: “Altera parte do Decreto Municipal n. 002, de 12 de Janeiro de 2022 e do Art.1º do Decreto Municipal n. 004, de 31 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº. 066/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de retomar o retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança após constatado o declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal n. 002, de 12 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 5º - Fica permitido até o próximo dia 15 de Março a realização de eventos esportivos, tais como, campeonatos e torneios de futebol no âmbito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525110534.pdf>
assinado por: idUser_161

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479

Paula





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Município de Brejão, seja em Campos de Futebol Society e Campos de Futebol Amador (zona urbana e rural).

Art. 6º - Ficam permitidos no mesmo período, os eventos denominados como bolão de vaquejada e cavalgadas, desde que, haja pleno cumprimento das regras sanitárias concernentes ao momento que vivemos.

Art. 7º - Permanece proibida à realização de festas particulares e eventos com música ao vivo, paredões de som, sejam em bares, restaurantes ou locais públicos e privados, sob pena de que os órgãos fiscalizadores procedam com as multas e interdições, se necessário for.

Paragrafo Único: Os bares e restaurantes localizados no território urbano e rural do Município de Brejão deverão funcionar com 80% de sua capacidade total, cumprindo-se ainda as regras de distanciamento social, fornecendo álcool em gel, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação para os clientes que estiverem no ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 8º. Durante o período indicado no caput do art.1º, as igrejas e demais templos religiosos no âmbito do Município de Brejão deverão permitir o acesso de pessoas no percentual 70% da capacidade do ambiente, tanto na realização de suas celebrações, como nos demais serviços ofertados no templo religioso.

Art. 2º - O art. 1º do Decreto Municipal n. 004, de 31 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Brejão, o retorno das Aulas Regulares Presenciais da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular de Ensino, a partir de 03/03/2022 até 03/04/2022; cabendo a Secretaria de Educação estabelecer cronogramas e medidas, caso necessário, que possibilitem uma melhor convivência entre alunos e servidores municipais, inclusive no tocante a utilização da metodologia de ensino híbrido.

Art.3º - Permanecem inalteradas todas as medidas previstas e estabelecidas no Decreto Municipal nº. 002, de 12 de Janeiro de 2022, ficando renovado o prazo das referidas medidas até o dia 15 de Março de 2022.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de Março do corrente ano.

Brejão-PE, 04 de Março de 2022.

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525110534.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 010/2022, de 17 de Março de 2022.

EMENTA: “Altera parte do Decreto Municipal n. 002, de 12 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº. 066/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 5º, 7º e 8º do Decreto Municipal n. 002, de 12 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 5º - Fica permitida a realização de eventos esportivos, tais como, campeonatos e torneios de futebol no âmbito do Município de Brejão, seja em Campos de Futebol Society e Campos de Futebol Amador (zona urbana e rural).

Parágrafo Único: A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança e da apresentação, pelo público, atletas,

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

organizadores e demais participantes, do esquema vacinal completo, observando-se.

Art. 7º - Fica permitida de eventos em geral, como sociais, corporativos e culturais estão permitidos com até 10 mil pessoas ou 70% da capacidade do local, o que for menor, devendo ser exigido o passaporte vacinal com o ciclo completo até a 3ª dose para os maiores de 18 anos.

§1º Os bares e restaurantes localizados no território urbano e rural do Município de Brejão poderão funcionar com 100% de sua capacidade total, cumprindo-se ainda as regras de distanciamento social, fornecendo álcool em gel, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação para os clientes que estiverem no ambiente.

§2º O uso de máscara em ambientes fechados e abertos e apresentação do comprovante de vacinação continuam obrigatórias.

CAPÍTULO IV

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 8º. As igrejas e demais templos religiosos no âmbito do Município de Brejão poderão permitir o acesso de pessoas no percentual 100% da capacidade do ambiente, tanto na realização de suas celebrações, como nos demais serviços ofertados no templo religioso, devendo serem cumpridas as regras sanitárias vigentes.

Art.3º - Permanecem inalteradas todas as medidas previstas e estabelecidas no Decreto Municipal nº. 002, de 12 de Janeiro de 2022, ficando renovado o prazo das referidas medidas até o dia 31 de Março de 2022.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Brejão-PE, 17 de Março de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c0b-2616-4d27-b494-b39545c92479



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525111302.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 011/2022, de 31 de Março de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Brejão, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que está mantida pela OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO, no entanto a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e a redução de casos e óbitos pela Covid - 19, chegando-se ao menor índice de positividade de testes desde o início da pandemia; e

CONSIDERANDO, finalmente, os resultados positivos obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas em Pernambuco como pela crescente taxa de imunização da nossa população,



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam/Código do documento: 7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam/Código%20do%20documento:7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525111909.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc>:seam Código do documento: 7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Brejão, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art.2º - As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art.3º - Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

Art.4º - Fica autorizada a liberação do uso de máscaras em locais abertos.

Art.5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de serviços de saúde.

§ 1º Incluem-se na definição de espaços fechados o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, o interior dos táxis, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525111909.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Pessoas com sintomas de gripe ou Covid-19, imunossuprimidas, idosas, ou que não tenham completado o esquema vacinal devem continuar utilizando máscaras cobrindo a boca e o nariz, inclusive em espaços e ambientes abertos.

Art.6º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de Março do corrente ano, permanecendo inalteradas as demais regras anteriormente decretadas, revogando-se às disposições em contrário ao texto do presente decreto executivo.

Brejão-PE, 31 de Março de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686cfb-2616-4d27-b494-b39545c92479



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525111909.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 013/2022, de 07 de Abril de 2022.

EMENTA: “Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, 51.488, de 29 de setembro de 2021, e 52.050, de 22 de dezembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198, 202 e 205, de 2021;

CONSIDERANDO que a declaração constante do Decreto Municipal nº 066, de 2021, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 205, de 2021, tem validade até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI 6.341 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343 –

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, relator dos acórdãos Ministro Ricardo Lewandoski, entendeu que as medidas de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias, com o reconhecimento da competência concorrente dos Governadores para implementar as políticas públicas essenciais de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, reconhece que o cenário presente da Covid-19 em Pernambuco não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias

Art.2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, observado o disposto na legislação estadual..

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2022.

Art.4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão-PE, 07 de Abril de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 015/2022, de 20 de Abril de 2022.

EMENTA: “Altera parte do Decreto Municipal n. 011, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão, a partir do dia 29 de Março de 2022”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 3º e 5º do Decreto Municipal n. 011, de 31 de Março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário ou local, e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado.

Paragrafo Único: Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202220525113116.pdf>
assinado por: idUser_161

Elisabeth Barros de Santana



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c6b-2616-4d27-b494-b39545c92479

.....
Art. 5º - Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias; (AC);

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e (AC);

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.” (AC).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022, permanecendo inalteradas as demais regras anteriormente decretadas, revogando-se às disposições em contrário ao texto do presente decreto executivo.

Brejão-PE, 20 de Abril de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525113116.pdf>
assinado por: idUser 161



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, de 09 de Junho de 2022.

EMENTA: “Estabelece novas medidas restritivas em relação a medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar nas últimas semanas, elevação de novos casos de COVID;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, em vigor a partir de 09 de Junho, até o dia 09 de Julho do corrente ano, em todo o Município de Brejão.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220704091348.pdf>
assinado por: iduser 185

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479



Governo Municipal de Brejão

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º Será obrigatório, em todas às repartições públicas no âmbito do Município de Brejão, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, ficando obrigados todos os funcionários, colaboradores e cidadãos que porventura necessitarem se dirigirem aos órgãos da administração municipal.

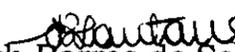
§ 1º As igrejas e templos religiosos devem continuar seguindo todos os protocolos sanitários, como disponibilização de álcool em gel, distanciamento, etc;

§ 2º Da mesma forma, os bares, restaurantes e estabelecimentos similares, devem continuar seguindo todos os protocolos sanitários exigidos para a prevenção do Coronavírus.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão-PE, 09 de Junho de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c686c1b-2616-4d27-b494-b39545c92479



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220704091348.pdf>
assinado por: idUser 185